



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.372/2022

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **015/2022**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 107.000.000,00 em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 87.056.000,00
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 19.944.000,00, onde:
 - a) R\$ 12.613.000,00 compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 1.202.000,00 compreende receitas de assistência social; e,
 - C) R\$ 6.129.000,00 compreende receitas de previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha		
I RECEITAS CORRENTES	R\$	76.729.900,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	2.564.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	3.110.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	2.214.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	610.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	72.773.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	3.298.500,00
g) Total das Receitas Correntes	R\$	84.569.500,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas	-R\$	7.839.600,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	26.858.100,00
a) Operação de crédito	R\$	150.000,00
b) Alienação de bens	R\$	1.500.000,00
c) Transferências de Capital	R\$	22.208.100,00
d) Outras Receitas de Capital	R\$	3.000.000,00
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$	3.412.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	3.412.000,00
IV - RECEITA TOTAL	R\$	107.000.000,00

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 107.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 75.821.000,00; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 31.179.000,00 onde:
 - a) R\$ 22.468.000,00 compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 2.817.000,00 são despesas com assistência social; e,
 - c) R\$ 5.894.000,00 correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$ 11.235.000,00 das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 74.302.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 36.666.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 37.626.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 28.160.000,00
a) Investimentos	R\$ 27.043.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 150.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$ 967.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.128.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 4.118.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$ 10.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 410.000,00
V - TOTAL DA DESPESA	R\$ 107.000.000,00

Seção IV
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

- 1 - para abertura de créditos suplementares:
 - a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
 - b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

li - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§1º. Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§2º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, reabertos no exercício de 2023, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;
- IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 11. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2022.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
PREFEITO